



DECRETO Nº. 031/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 07/04/2021 ao dia 20/04/2021, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rígidas, visando o enfrentamento da **COVID-19** e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 07 ao dia 20 de abril de 2021, em todo o Município de Lagoa do Barro do Piauí, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas do dia 07/04 a 20/04/2021:

- Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, feiras livres, eventos culturais, religiosos, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingressos;

Parágrafo único: fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, Clínicas, Lotéricas, Academia, Igrejas e Templos Religiosos, Campos e Quadras de Esportes, funcionarão de acordo o Anexo, do presente Decreto.

Parágrafo único: o descumprimento das medidas sanitárias, implicará em sanções previstas nas legislações municipais.

Art. 4º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19.



Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o território Municipal, no período de vigência deste Decreto.

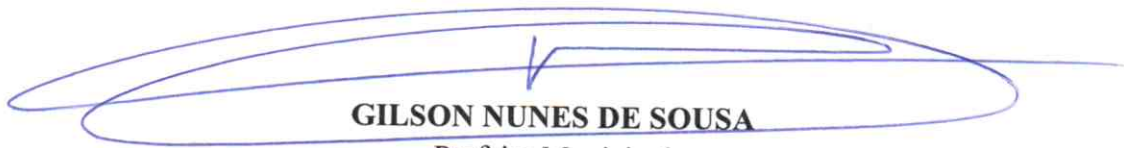
§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras de proteção, nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde há a circulação de pessoas.

Art.6º A Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2021.



GILSON NUNES DE SOUSA

Prefeito Municipal



ANEXO - Decreto 031 de 07 de abril de 2021

Período de 07/04/2021 a 20/04/2021

CATEGORIA
Bares e similares Permitido funcionar das 07 às 21hs, com a restrição do tráfego interno de clientes, podendo atender na porta desde que seja para viagem, fora desse horário apenas de forma Delivery. <i>Estes estabelecimentos deverão implantar controle de fluxo, exigir utilização de máscaras e higienização ao adentrarem ao recinto comercial.</i> <i>Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19. Art. 4º do presente decreto.</i>
Comercio Varejista Deverá limitar o número de clientes (Número varia de acordo com tamanho do estabelecimento, obedecendo o distanciamento de 1 pessoas a cada 1.5m ² , obrigatoriedade do uso de máscara por funcionários e clientes. Disponibilizar totem ou um funcionário na entrada com álcool em gel, podendo funcionar das 07 às 21hs. <i>Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19. Art. 4º do presente decreto.</i>
Padarias, Lanchonetes e Restaurantes Permitido funcionar das 07 às 21hs, com a restrição do tráfego interno de clientes, podendo atender na porta desde que seja para viagem, fora desse horário apenas de forma Delivery. <i>Estes estabelecimentos deverão implantar controle de fluxo, exigir utilização de máscaras e higienização ao adentrarem ao recinto comercial.</i> <i>Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19. Art. 4º do presente decreto.</i>
Açougues Funcionamento autorizado até as 21:00 hs. <i>Estes estabelecimentos deverão implantar controle de fluxo, exigir utilização de máscaras e higienização ao adentrarem ao recinto comercial.</i> <i>Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19. Art. 4º do presente decreto.</i>
Templos Religiosos Autorizado o funcionamento com 25% da capacidade. <i>Estes estabelecimentos deverão implantar controle de fluxo, exigir utilização de máscaras e higienização ao adentrarem ao recinto comercial, obedecendo o distanciamento de 1 pessoas a cada 1.5m².</i> <i>Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19. Art. 4º do presente decreto.</i>
Farmácias Deverá limitar o número de clientes (Número varia de acordo com tamanho do estabelecimento, obedecendo o distanciamento de 1 pessoas a cada 1.5m ² , obrigatoriedade do uso de máscara por funcionários e clientes. Disponibilizar totem ou um funcionário na entrada com álcool em gel, podendo funcionar das 07 às 21hs <i>Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19. Art. 4º do presente decreto.</i>
Salão de Beleza e Academia Funcionamento autorizado até às 21:00 hs, com atendimento agendado para o controle de fluxo. <i>Estes estabelecimentos deverão implantar controle de fluxo, exigir utilização de máscaras e higienização ao adentrarem ao recinto comercial.</i> <i>Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19. Art. 4º do presente decreto.</i>

8



Clinicas, Lotéricas e Academias

Poderão funcionar com restrição de público, mantendo o distanciamento de 1 pessoa a cada 1.5m², obrigatoriedade do uso de máscara e álcool em gel, assegurado ao cliente obrigatoriedade do uso de máscara por funcionários e clientes.

Disponibilizar totem ou um funcionário na entrada com álcool em gel, podendo funcionar das 07 às 21hs. *Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19. Art. 4º do presente decreto.*

Campos e Quadras de Esportes

Suspensas todas as atividades esportivas públicas e privadas até o fim do decreto que seguirá até o dia 20 de abril. – **Art.2º do presente decreto.**

Feira Livre

Suspensa até o fim do decreto que seguirá até o dia 20 de abril. – **Art.2º do presente decreto.**